público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.
§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:
I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2007, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.
Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.
Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.
Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.
§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:
I - publicações de interesse do Município;
II - publicações de editais e outras publicações legais.
§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:
I - receita e despesa, compreendendo:
a) receita e despesa por categoria econômica;
b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - da receita, compreendendo:
a) legislação;
b) a previsão para 2008 por categoria econômica;
c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, a receita prevista para o exercício de 2007 conforme aprovado pela lei orçamentária, e a receita orçada para 2008;
III - da despesa, compreendendo:
a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
c) a despesa por órgãos e funções;
d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2006, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2007 e a despesa orçada para 2008;
e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2006, a despesa fixada para 2007 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2008;
f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
IV - da legislação e atribuições de cada órgão;
V - da dívida pública contendo:
a) demonstrativo da dívida pública;
b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.
Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:
I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:
I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2008;
II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.
Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados, concomitantemente com a apresentação usual.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, poderão ser apresentados projetos de lei, tanto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo como de Membro do Poder Legislativo, dispondo sobre incentivos fiscais para investimentos em perímetros legalmente incluídos nos programas de desenvolvimento regional e local da Cidade e para proteção ao meio ambiente.
Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 26. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:
I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - criação e extinção de cargos públicos;
III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.
§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 27 - Observado o disposto no art. 25 desta lei, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo poderá apresentar projetos de lei ou de resolução, conforme o caso, visando a:
I – concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II – criação e extinção de cargos públicos;
III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V – revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
VI – instituição de incentivos à demissão voluntária.
§ 1º - Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
§ 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.
Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.
Art. 31. Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são considerados como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.
Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.
Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 33. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.
Parágrafo único. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.
Art. 34 - Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de até 1 (um) dia antes da audiência, os respectivos relatórios.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 36. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.
Art. 37. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2007, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.
Art. 38. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e em regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1°, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/06/07.
Wadih Mutran – Presidente
Paulo Frange – Relator
Francisco Chagas
José Police Neto
Milton Leite
Natalini
Paulo Fiorilo
Russomanno
Pauta da Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças e Orçamento:

Data:28 de junho de 2007 Horário: 19:00 horas
Local:Sala Oscar Pedroso Horta - 1º subsolo

1. Parecer do Tribunal de Contas do Município de São Paulo sobre as contas do Poder Executivo de 2004.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Reunião extraordinária do dia: 28/06/2007
Local: Sala Sérgio Vieira de Mello – 1º SS – Horário: 9:00h
Objeto: requerimento da Vereadora Lenice Lemos convidando o representante legal da empresa COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS – ITAMBÉ, responsável pela distribuição de leite em pó para as escolas das zonas leste, oeste e sul.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia convoca os(as) Senhores(as) Membros desta Comissão para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 28 de junho de 2007, quinta-feira, às 14:00 horas, no Auditório Prestes Maia, 1º andar desta Edilidade, com os seguintes ítens de pauta:
01 – PL 434/06 – Goulart - Inclui Inciso VII no artigo 2º da Lei 12.490/97 que exclui os veículos e utilitários das floriculturas da restrição imposta quanto à circulação de veículos.
02 – PL 540/06 – Goulart - Institui no âmbito do Município de São Paulo a Semana sem Multas no Trânsito.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONVIDA O PÚBLICO A PARTICIPAR DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REFERENTE AO TEMA "1/2 ENTRADA NAS CASAS DE CULTURA AOS ESTUDANTES E OSGRAVES PROBLEMAS DE EMISSÃO INFORMAL DE CARTEIRAS ESTUDANTIS NA CIDADE DE SÃO PAULO".
DATA: 28 de junho de 2007
HORÁRIO: 13:00 horas.
LOCAL: Sala Sérgio Vieira de Mello, 1º Subsolo da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia convida o público para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre a minuta de Portaria que estabelece procedimentos técnicos e administrativos relativos à emissão de Certidão de Diretrizes para projetos de edificações classificadas como PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO.
LOCAL: AUDITÓRIO PRESTES MAIA – Viaduto Jacareí, nº 100 – 1º andar – Bela Vista – São Paulo.
DATA: 28 de junho de 2007.

HORÁRIO: 11:00 horas.
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Convida o público interessado a participar da Audiência Pública que esta Comissão realizará ao projeto de Lei abaixo especificado:
Data:28 de junho de 2007 Horário: 9:00 horas
Local:Plenário 1º de Maio - 1º andar, Viaduto Jacareí, 100, Câmara Municipal de São Paulo.
PL 446/07, de autoria do Executivo que "Prorroga até 31 de dezembro de 2007 o prazo previsto no artigo 293 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, estendido pela Lei nº 14.253, de 28 de dezembro de 2006."

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
CONTRATADA:TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
TERMO:1º Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 15/2006
OBJETO: Fornecimento anual de até 24.000 centos de copos descartáveis de 180ml e até 12.000 centos de copos descartáveis de 50ml.
VALOR:R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).
PA:260/2007
NE:754/2007
DOTAÇÃO: 3.3.90.30/MC
VIGÊNCIA:12 meses, a partir de 01de julho de 2007.
ASSINATURA:19 de junho 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA
ATO 988/07
Acrescenta o inciso VI ao § 1º do art. 7º do Ato nº 981, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.
A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:
Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao § 1º do art. 7º do Ato nº 981, de 31 de maio de 2007, com a seguinte redação:
"Art. 7º.....
§ 1º.....
VI – Equipe da Secretaria das Comissões Parlamentares de Inquérito – SGP-17, liderada por um Supervisor de Equipe:
a) secretariar as atividades desenvolvidas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, registrando a presença de seus membros e lavrando as respectivas atas, quando necessário;
b) manter atualizados os dados relativos à composição das Comissões Parlamentares de Inquérito;
c) manter sob sua guarda eventuais processos e documentos relativos aos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito;
d) preparar toda correspondência externa de solicitação de informações, pedido de providências junto a órgãos da Administração Pública e entidades privadas, convocações e convites a autoridades, cuidando de seu atendimento;
e) planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;
f) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Secretário Geral Parlamentar".
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 27 de junho de 2007.

PORTARIA 8223/07
APOSENTANDO voluntariamente ROBERTO CARVALHO ROCHLITZ, Consultor Técnico Legislativo, referência QPL-21, registro 10973, com proventos integrais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, de acordo com as informações constantes à fls. 19, 20 e 21 (Processo 627/07).

DECISÃO DE MESA
Ref.: Memº SGP nº 36/2007

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, atribui aos servidores abaixo relacionados a gratificação instituída pelo Ato 974/2007, a partir de 1º de agosto de 2007.

SGP.4	RF	NOME
	10.926	Paula de Castro Bello
	100.583	Vera Lúcia Jacinto
	100.709	Helizenir C. dos Santos

CTI.6 – Painel Eletrônico	RF	NOME
	101.007	Yuri Francisco Falconi
	101.241	José Luiz dos Santos

Ref.: Ato 974/2007 – Referendo Mesa Diretora.
A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no Ato 974/2007, referenda a designação dos servidores, conforme segue:

Designações por SGP. 21 :

RF:	Nome:	A partir de:
11.020	Lizia Oshiro	01.08.2007
1584/1	Márcia Gazoti	01.08.2007
100.358	Camilo José Sant'Ana	01.08.2007
100.453	Eva Podolski	01.08.2007
100.562	Maria Neuza Pereira	01.08.2007
100.772	Ricardo Nascimento Pacheco	01.08.2007
101.252	Roberto Cássio Gonçalves	01.08.2007

Designações pela Procuradoria:
Corregedoria

RF:	Nome:	A partir de:
10.970	Sebastião Rocha	01.06.2007
11.065	Antonio Russo Filho	01.06.2007

CPI para apurar situação dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais no Município de São Paulo (Proc. 28/2005)

RF:	Nome:	A partir de:
10.970	Sebastião Rocha	01.06.2007
11.040	Antonio Rodrigues de Freitas Junior	01.06.2007

CPI para apurar irregularidades de funcionamento e sonegações do (Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISS) no Município de São Paulo nos estabelecimentos comerciais que tenham jogos a dinheiro, no âmbito do Município de São Paulo (Proc. 49/2007)

RF:	Nome:	A partir de:
11.047	Marcella F. Giacaglia	01.06.2007
11.073	Paulo Augusto Baccarin	01.06.2007

Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

RF:	Nome:	A partir de:
11.039	Caio Marcelo C. Giannini	11.06.2007

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

RF:	Nome:	A partir de:
11.047	Marcella F. Giacaglia	01.06.2007
11.065	Antonio Russo Filho	01.06.2007

Designações por SGP. 1:
Com. Ext. Perm. Defesa dos Dir Humanos, Cidadania, Seg Pública e Rel Internacionais

RF:	Nome:	A partir de:
10.980	Arão Martins dos Santos	01.06.2007

Com Parlamentar de Est p/averiguar Problemas no Areoporto de Congonhas

RF:	Nome:	A partir de:
100.812	Washington Oliveira Viana	01.06.2007

Comissão Constituição e Justiça e Legislação Participativa

RF:	Nome:	A partir de:
10.801	Solange Rainone dos Santos	01.06.2007
11.120	Fábio de Castro Paiva	01.06.2007

Comissão de Administração Pública

RF:	Nome:	A partir de:
11.123	Hélio Hideki Takahashi	01.06.2007

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

RF:	Nome:	A partir de:
10.799	Mônica Regina Araújo Paiva	01.06.2007

Comissão de Estudos Aquecimento Global e a Cidade de S Paulo

RF:	Nome:	A partir de:
100.722	Helena Grotkowsky	01.06.2007

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

RF:	Nome:	A partir de:
100.465	Elaine Gonçalves Gavioli	01.06.2007
101.204	Inamar Alves de Sousa Júnior	01.06.2007

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Idoso e Mulher

RF:	Nome:	A partir de:
100.823	Ana Lucia de Oliveira Sousa	01.06.2007

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,Turismo, Lazer e Gastronomia

RF:	Nome:	A partir de:
10.835	Eduardo Vasconcellos Oliveira	01.06.2007

Comissão Ext Per Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude

RF:	Nome:	A partir de:
10.895	Maria Laura Ribeiro	01.06.2007

Comissão de Finanças e Orçamento

RF:	Nome:	A partir de:
10.651	Maria Tereza Affonso da Silva	01.06.2007
101.086	Mário Sérgio Horta	01.06.2007

CPI - Desrepeito aos Direitos da Criança

RF:	Nome:	A partir de:
101.060	Cláudio Quintino da Silva	01.06.2007
101.093	Mauricio Pontes Aguiar	01.06.2007

CPI-Sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

RF:	Nome:	A partir de:
10.863	Acelina Acelismar de Oliveira	01.06.2007
11.095	Liliane Jun Ogura	01.06.2007

CONVERSÃO – Memo 117/07 – 55ºGV
À vista dos elementos constantes do presente expediente, a MESA DIRETORA AUTORIZA a conversão de 700 (setecentos) impressos off-set em 700 (setecentos) cartões de visita, solicitada pelo 55º Gabinete de Vereador, observada a disponibilidade à época da publicação.